

**Projeto de alteração ao Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos
Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria**

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superior não conferente de grau académico, em desenvolvimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto. Posteriormente, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2013, de 13 de setembro, a presente matéria passou a estar contemplada no diploma referente ao regime jurídico dos graus e diplomas de ensino superior, revogando para o efeito o Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Tendo em vista concretizar no IPLeiria o desenvolvimento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), foram aprovadas as regras de avaliação e frequência aplicáveis aos referidos cursos, constantes do Despacho n.º 426/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 140, de 21 de julho. Importa agora rever o referido despacho tendo em conta as alterações legais mencionadas.

Procedeu-se à divulgação e discussão pública do projeto pelos interessados, nos termos do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Foi ouvido o Conselho Académico e demais os órgãos científicos e pedagógicos das escolas, o Provedor do Estudante e as associações de estudantes.

Nos termos das alíneas c) a j) do artigo 40.º-Y do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto -Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o Presidente do IPLeiria, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeiria, aprova a *Alteração ao Regulamento de avaliação e frequência dos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Leiria*, que a seguir se publica:

Leiria, _____ de _____ de 2018.

O Presidente,

(Nuno André Oliveira Mangas Pereira)

**Alteração ao Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores
Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria**

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao *Regulamento de avaliação e frequência dos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Leiria*, aprovado pelo Despacho n.º 426/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 140, de 21 de julho.

Artigo 2.º

Alteração ao regulamento

São alterados os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 11.º e 12.º do *Regulamento de avaliação e frequência dos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Leiria* que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1- [...]

2- O regulamento previsto no número anterior deve prever regras específicas adequadas à avaliação das unidades curriculares de funcionamento específico, designadamente unidades curriculares de natureza prática projetual, processual ou que requeiram acompanhamento pelo docente e outras a estas equiparadas.

3- [...].

4- [...]

ARTIGO 3.º

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- O estudante tem direito a poder submeter-se à avaliação por exame final a todas as unidades curriculares nas condições previstas no artigo 6.º, exceto às unidades curriculares de projeto de fim de curso, ensino clínico, educação clínica, práticas pedagógicas e estágio (em ambiente empresarial) e outras, aprovadas pelo diretor ouvido o conselho pedagógico, que pela sua especificidade não possam ser sujeitas a avaliação por exame final.

6- Os métodos de avaliação aplicados em cada unidade curricular são definidos, no início do semestre, pelo docente responsável, em conjunto com o coordenador de curso ouvida a comissão pedagógica de curso, devendo constar no programa da unidade curricular e no sumário da primeira aula.

7- [...].

8- [...]

9- O calendário escolar estabelece os períodos em que podem ser aplicados os métodos de avaliação.

Artigo 5.º

[...]

1- [...].

2- O método de avaliação por exame final em época normal pode ser coincidente com o último momento de avaliação contínua ou periódica.

3- A opção pela solução prevista no número anterior implica a sua aplicação a todos os cursos da escola.

4- As épocas de recurso e especial do método de avaliação por exame final não podem ser coincidentes entre si, nem como os restantes métodos.

Artigo 6.º

Condições de admissão às épocas de avaliação por exame final

1- [...].

a) [...];

b) [...];

c) Em época especial para os estudantes a quem para concluir o curso não faltem mais de 30 créditos ECTS, podendo ser estendida a estudantes que beneficiem de regimes especiais, nos termos definidos nos mesmos.

2- [...].

3- [...].

Artigo 11.º

[...]

1- Pela conclusão de um CTeSP é emitido um diploma nos termos previstos no artigo 49º do Decreto-Lei nº 74/2006, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto -Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2- A emissão do diploma é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos do n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-Lei nº 74/2006, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto -Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, no prazo máximo de 90 dias úteis após a conclusão do CTeSP.”

Artigo 12.º

[...]

[...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) Ao regime de frequência e funcionamento dos ciclos de estudos;

h) Ao regime de precedências.

Artigo 3.º

Aditamento

São aditados os seguintes artigos:

«Artigo 9.º -A

Inscrição de estudantes CTeSP em unidades curriculares do 1.º e 2.º ciclos de estudos

1 - De acordo com o disposto no artigo 46.º do Decreto Lei n.º 74/2006, de 24 de março alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto -Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, é possível a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes.

2 - A inscrição em unidades curriculares do 1.º e 2.º ciclos de estudos carece de requerimento e respetiva autorização e é efetuada como unidade curricular isolada do respetivo curso.

3 - Aos estudantes dos CTeSP não é possível inscreverem-se nas unidades curriculares do 1.º ciclo que respeitem a projeto, ensino clínico, educação clínica, práticas pedagógicas e estágio e nas unidades curriculares do 2.º ciclo que respeitem à dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional objeto de relatório final.

Artigo 9.º B

Regime de prescrição dos estudantes dos CTeSP

1- O direito à inscrição nos CTeSP ministrados no IPEiria exerce-se no respeito pelos critérios fixados na tabela constante do n.º 9.º do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos, considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.

2- A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de se candidatar de novo a esse ou a outro curso no ano letivo subsequente àquele em que se verificou a prescrição.

3- São ainda aplicáveis aos CTeSP as normas constantes dos números 4, 5, 6, 7, e 10 do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de estudos do IPEiria.

4- Os estudantes dos CTeSP que prescreveram num dado ano têm direito a requerer o reingresso um ano após a sua prescrição, sendo-lhes aplicáveis as normas constantes dos números 12 e 13 do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de estudos do IPEiria.

5- A aplicação do disposto presente artigo incumbe ao diretor da escola, cabendo das suas decisões recurso para o presidente do IPEiria.

6-Sem prejuízo do pagamento de propinas que sejam devidas, não são contabilizadas, para efeitos dos números anteriores as matrículas e inscrições cuja anulação seja requerida nos termos previstos no Regulamento Académico do 1.º ciclo de Estudos.»

Artigo 3.º

Alterações sistemáticas

São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas:

- a) O Capítulo III passa a ter a seguinte epígrafe «Da inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes» que inclui o artigo 9.º A;
- b) O Capítulo IV passa a ter a seguinte epígrafe «Da prescrição do direito à matrícula e inscrição» que inclui o artigo 9.º B;
- c) São renumerados os restantes capítulos.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 8.º do Despacho n.º 426/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 140, de 21 de julho.

Artigo 5.º

Publicação de versão consolidada

A versão consolidada do *Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria*, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra – se disponível para consulta no sítio na Internet do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2018/2019.

Nota: anexamos a versão integral do regulamento com as alterações ora propostas no sentido de facilitar a análise e discussão pública. Posteriormente à aprovação da presente alteração será disponibilizada a versão consolidada do documento.

Regulamento de avaliação e frequência dos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Leiria

CAPÍTULO I

Parte geral

ARTIGO 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras gerais de avaliação e frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria).

CAPÍTULO II

Avaliação de conhecimentos e transição de ano

ARTIGO 2.º

Avaliação de conhecimentos

1- A avaliação de conhecimentos rege-se por regulamento a aprovar pelo conselho pedagógico da escola, o qual deve observar e desenvolver as disposições constantes dos artigos seguintes.

2- O regulamento previsto no número anterior deve prever regras específicas adequadas à avaliação das unidades curriculares de funcionamento específico, designadamente unidades curriculares de natureza prática projetual, processual ou que requeiram acompanhamento pelo docente e outras a estas equiparadas.

3- A unidade curricular de estágio correspondente à formação em contexto de trabalho rege-se por regras próprias aprovadas pelo(s) órgão(s) legal e estatutariamente competente(s) da escola, as quais devem ser incluídas no regulamento previsto no número anterior.

4- Compete ao presidente do IPLeiria homologar e publicar o(s) regulamento(s) previsto(s) nos números anteriores.

ARTIGO 3.º

Métodos de avaliação

1- A avaliação de conhecimentos e competências adquiridos em cada unidade curricular é feita através da aplicação de métodos de avaliação, da qual resulta a classificação final à unidade curricular na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2- Um método de avaliação utiliza um ou mais dos elementos de avaliação definidos nos termos do artigo seguinte, em um ou mais momentos de avaliação.

3- Os métodos de avaliação de conhecimentos e competências são os seguintes:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação periódica;
- c) Avaliação por exame final.

4- O regulamento previsto no n.º 1 do artigo 2.º deve concretizar os métodos de avaliação aplicáveis nos cursos ministrados pela respetiva escola.

5- O estudante tem direito a poder submeter-se à avaliação por exame final a todas as unidades curriculares nas condições previstas no artigo 6.º, exceto às unidades curriculares de projeto de fim de curso, ensino clínico, educação clínica, práticas pedagógicas e estágio (em ambiente empresarial) e outras, aprovadas pelo diretor ouvido o conselho pedagógico, que pela sua especificidade não possam ser sujeitas a avaliação por exame final.

6- Os métodos de avaliação aplicados em cada unidade curricular são definidos, no início do semestre, pelo docente responsável, em conjunto com o coordenador de curso ouvida a comissão pedagógica de curso, devendo constar no programa da unidade curricular e no sumário da primeira aula.

7- Os métodos de avaliação referidos no n.º 3 devem ser explícitos no que diz respeito aos elementos de avaliação que integram e aos critérios e ponderações usados para determinar a respetiva classificação.

8- O programa da unidade curricular deve estar disponível no sítio na internet da respetiva escola até 20 dias úteis após o início das aulas de cada semestre letivo.

9- O calendário escolar estabelece os períodos em que podem ser aplicados os métodos de avaliação.

Artigo 4.º

Elementos de avaliação

1- Um elemento de avaliação consiste num tipo de prova de avaliação a que o estudante pode ser sujeito, a submeter à apreciação de um docente da unidade curricular, com o objetivo de demonstrar os conhecimentos e competências adquiridas.

2- O regulamento previsto no n.º 1 do artigo 2.º deve prever e definir os elementos de avaliação aplicáveis nos cursos ministrados pela respetiva escola, com observância pelas normas legais aplicáveis aos regimes especiais.

Artigo 5.º

Épocas de avaliação por exame final

1- As épocas de avaliação por exame final são definidas pelo diretor da escola, no calendário escolar, e incluem:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial.

2- O método de avaliação por exame final em época normal pode ser coincidente com o último momento de avaliação contínua ou periódica.

3- A opção pela solução prevista no número anterior implica a sua aplicação a todos os cursos da escola.

4- As épocas de recurso e especial do método de avaliação por exame final não podem ser coincidentes entre si, nem como os restantes métodos.

Artigo 6.º

Condições de admissão às épocas de avaliação por exame final

- 4- Sem prejuízo da avaliação contínua e ou periódica, o estudante pode prestar provas:
- a) Em época normal, após o decurso da atividade letiva de cada um dos semestres, podendo o estudante a apresentar-se a exame em todas as unidades curriculares em que esteve inscrito no respetivo semestre e às quais não obteve aprovação na avaliação contínua ou periódica;
 - b) Em época de recurso, a decorrer após a época normal de cada um dos semestres para as unidades curriculares a que o estudante haja estado inscrito e não tenha obtido aproveitamento;
 - c) Em época especial para os estudantes a quem para concluir o curso não falem mais de 30 créditos ECTS, podendo ser estendida a estudantes que beneficiem de regimes especiais, nos termos definidos nos mesmos.
- 5- ~~[Revogado] Podem também submeter-se à avaliação na época especial, os trabalhadores estudantes até ao limite de quatro unidades curriculares, bem como os dirigentes das Associações de Estudantes que gozem do estatuto de dirigentes estudantis.~~
- 6- O acesso às épocas de recurso e especial está dependente de inscrição, nos prazos definidos para o efeito e do pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 7.º

Melhoria de classificação

- 1- Os estudantes podem realizar uma única vez prova para melhoria de classificação por unidade curricular em que se inscreveram e obtiveram aprovação, caso em que será considerada a maior das classificações na unidade curricular no cálculo da classificação final, exceto em unidade curricular de funcionamento específico em que não se preveja a possibilidade de melhoria.

2- A melhoria de classificação pode ser realizada em épocas de recurso subsequentes desde que a unidade curricular esteja em funcionamento

3- A prestação de provas de melhoria depende de inscrição prévia, dentro do prazo fixado pelo diretor da escola e do pagamento dos emolumentos definidos.

4- Não é possível fazer melhoria de classificação após a emissão do respetivo diploma ou após o termo do ano letivo subsequente ao da conclusão do curso.

Artigo 8.º

[Revogado]

Formação complementar

~~1— Os estudantes admitidos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, devem, no âmbito do curso técnico superior profissional, cursar, obrigatoriamente, um plano de formação complementar com entre 15 e 30 créditos ECTS.~~

~~2— A definição do plano de formação complementar a frequentar por cada estudante é realizada pelo órgão legal e estatutariamente competente da escola tendo em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade a que se refere o Regulamento que Estabelece as Regras de Acesso e Ingresso nos CTeSP do IPEiria.~~

~~3— A avaliação da formação complementar segue as regras de avaliação previstas no presente regulamento.~~

~~4— A formação complementar não é passível de creditação nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho.~~

Artigo 9.º

Transição de ano/definição do ano curricular

O estudante de um CTeSP apenas transita de ano se não tiver mais de 26 créditos ECTS em atraso.

CAPÍTULO III

Da inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes

Artigo 9.º-A

Inscrição de estudantes CTeSP em unidades curriculares do 1.º e 2.º ciclos de estudos

1 - De acordo com o disposto no artigo 46.º do Decreto Lei n.º 74/2006, de 24 de março alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de

7 de agosto e pelo Decreto -Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, é possível a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes.

2 - A inscrição em unidades curriculares do 1.º e 2.º ciclos de estudos carece de requerimento e respetiva autorização e é efetuada como unidade curricular isolada do respetivo curso.

3 - Aos estudantes dos CTeSP não é possível inscreverem-se nas unidades curriculares do 1.º ciclo que respeitem a projeto, ensino clínico, educação clínica, práticas pedagógicas e estágio e nas unidades curriculares do 2.º ciclo que respeitem à dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional objeto de relatório final.

CAPÍTULO IV

Da prescrição do direito à matrícula e inscrição

Artigo 9.º-B

Regime de prescrição dos estudantes dos CTeSP

1- O direito à inscrição nos CTeSP ministrados no IPEiria exerce-se no respeito pelos critérios fixados na tabela constante do n.º 9.º do artigo 41.º do RA1CE, considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.

2- A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de se candidatar de novo a esse ou a outro curso no ano letivo subsequente àquele em que se verificou a prescrição.

3- São ainda aplicáveis aos CTeSP as normas constantes dos números 4, 5, 6, 7, e 10 do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de estudos do IPEiria.

4- Os estudantes dos CTeSP que prescreveram num dado ano têm direito a requerer o reingresso um ano após a sua prescrição, sendo-lhes aplicáveis as normas constantes dos números 12 e 13 do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de estudos do IPEiria.

5- A aplicação do disposto presente artigo incumbe ao diretor da escola, cabendo das suas decisões recurso para o presidente do IPEiria.

6-Sem prejuízo do pagamento de propinas que sejam devidas, não são contabilizadas, para efeitos dos números anteriores as matrículas e inscrições cuja anulação seja requerida nos termos previstos no Regulamento Académico do 1.º ciclo de Estudos.

CAPÍTULO V

Média, diplomas e certidões

Artigo 10.º

Média de curso

1- Aos diplomados nos CTeSP é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, apurada da seguinte forma:

a) Multiplica-se a classificação final obtida pelo estudante a cada uma das unidades curriculares integrantes do respetivo plano de estudos pelo número de créditos ECTS da respetiva unidade curricular;

b) A soma dos resultados obtidos é seguidamente dividida pelo número de créditos total das unidades curriculares consideradas na alínea anterior;

c) O resultado calculado nos termos das alíneas anteriores é arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não cinco décimas.

2- A classificação final do estudante a que haja sido atribuída creditação sem classificação é determinada exclusivamente com base nas unidades curriculares a que haja obtido classificação.

3- No caso previsto no número anterior, o número total de créditos a considerar para apurar a média final é o das unidades curriculares que para tal contribuíram com a respetiva classificação.

4- A verificar-se a eventualidade de por algum motivo o estudante necessitar fundamentadamente do cálculo da média num determinado momento, esta é calculada de acordo com as regras fixadas no n.º 1 deste artigo.

Artigo 11.º

Diplomas e certidões

3- Pela conclusão de um CTeSP é emitido um diploma nos termos previstos no artigo 49º do Decreto-Lei nº 74/2006, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto -Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

4- A emissão do diploma é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos do n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-Lei nº 74/2006, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto -Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, no prazo máximo de 90 dias úteis após a conclusão do CTeSP.

CAPÍTULO VI

Frequência

Artigo 12.º

Regime aplicável

Salvaguardadas as regras específicas do regime legal dos CTeSP e do presente regulamento, os estudantes que ingressem nos referidos cursos do IPLeiria ficam sujeitos às regras aplicáveis aos estudantes dos cursos de 1.º ciclo do IPLeiria, nomeadamente quanto:

- a) Ao regime e forma de pagamento de propinas;
- b) À prestação e vigilância de atos académicos;
- c) Às faltas a atividades letivas agendadas e a elementos de avaliação;
- d) À publicitação, consulta de provas, reclamações e recursos;
- e) Ao registo académico;
- f) Às taxas e os emolumentos previstos na tabela de taxas e emolumentos;
- g) Ao regime de frequência e funcionamento dos ciclos de estudos;
- h) Ao regime de precedências.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 13.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPLeiria.

Artigo 14.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.